

REUNIÃO ordinária de 5 de julho de 2018

-----Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito de junho de dois mil e dezoito. Analisar em próxima reunião. -----

----DOIS.SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2018, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras

de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezoito, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas nas tabelas anexas, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas nas tabelas anexas a esta proposta, pelos valores e para os fins nela indicados. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de um subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa, pelo valor e para o fim nela indicado, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital à entidade indicada na

tabela anexa a esta proposta, pelo valor e para o fim nela indicados. O Vereador Engenheiro António Caetano perguntou quais eram as obras que iam ser feitas. A Senhora Presidente respondeu dizendo que as obras na Igreja já estavam executadas e contemplaram o arranjo do telhado, tecto e altares. As obras na capela estão em curso, visando o melhoramento da iluminação e proceder-se à pintura da capela, sendo as obras na Igreja as de maior vulto. -----

-----**TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA** -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de novecentos e noventa euros e setenta e cinco cêntimos, para os exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de dois mil e dezanove, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social em causa aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. -----

-----**QUATRO. FORNECIMENTO** -----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Procedimento de Concurso Público para “Fornecimento de uma rede de dados, comunicação de voz fixa e móvel e acesso internet para o Município de Vila do Conde”, do seguinte teor: “Um. Por deliberação da Câmara Municipal de dezassete de maio de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura de

procedimento de Concurso Público para fornecimento de uma rede de dados, comunicação de voz fixa e móvel e acesso internet para o Município de Vila do Conde; Dois. O prazo para apresentação de propostas termina no dia vinte e seis de junho, tendo no primeiro terço do prazo, até ao dia dezoito de junho, a interessada Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, Sociedade Anónima, pedido esclarecimentos e apresentado lista de erros e omissões, nos termos do pedido anexo que aqui se tem por reproduzido para todos os efeitos; Três. Ora, até ao dia vinte e dois de junho, segundo terço do prazo de apresentação das propostas, devem ser prestados os esclarecimentos solicitados bem como deve haver pronúncia quanto aos erros e omissões apresentados; Quatro. Assim, para além das questões técnicas, que devem naturalmente ser respondidas, é solicitado esclarecimento relativamente ao número três da Clausula décima primeira do Caderno de Encargos, que fixa como prazo máximo de pagamento das faturas sessenta dias, quando segundo o pedido de esclarecimento, «o Decreto Lei número sessenta e dois barra dois mil e treze, de dez de maio estabelece que nas transações entre empresas e entidades públicas, os prazos de pagamento de faturas serão de trinta dias»; Cinco. Estabelece a alínea a) do número um do artigo duzentos e noventa e nove do CCP que «...Sempre que do contrato não conste data ou prazo de pagamento, a obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso: a) trinta dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente» estabelecendo depois os números três e quatro da mesma norma que «Constando do contrato data ou prazo de pagamento os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de trinta dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. Quatro – O contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no número anterior, não devendo este exceder, em qualquer caso, sessenta dias.»; Seis. Da disposição resulta então que o prazo de trinta dias é um prazo supletivo e aplica-se caso não seja fixado prazo diferente pela entidade adjudicante, o que na circunstância não aconteceu já que foi fixado um prazo de sessenta dias para pagamento de faturas, conforme permite o número quatro da norma acima citada e transcrita; Sete. Todavía, entende-se como razoável o prazo de trinta dias para pagamento de faturas, pelo que se sugere a alteração do número três da cláusula

décima primeira do caderno de encargos passando aí a constar o prazo de trinta dias; Oito. Depois, do Programa de Concurso não consta a definição do preço anormalmente baixo, o que como invoca a interessada, pode constituir motivo de exclusão de proposta a falta de esclarecimentos justificativos daquele, nos termos da alínea e) do número um do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso; Nove. Aqui deve ter-se em consideração o que estabelece o número um do artigo septuagésimo primeiro do CCP, este diz que «As entidades adjudicantes podem definir, no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.»; Dez. No caso o Programa de Concurso não estabelece as situações em que o preço é considerado anormalmente baixo, o que de acordo com a norma acima citada deve ser feito; Onze. Deste modo, julgamos ser de aceitar a omissão invocada e deve estabelecer-se, por alteração ao Programa de Concurso, as situações em que o preço é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual de trinta por cento em relação à média dos preços das propostas a admitir, considerando os valores alcançados em procedimentos anteriores para o mesmo objeto contratual; Doze. Tal definição implica a alteração ao Programa de Concurso, passando o artigo sétimo a ter a seguinte redação: “Artigo sétimo - Preço Base - Um - O valor para efeito de concurso é de 205.000,00€ (duzentos e cinco mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado. Dois - Ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e trinta e dois do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o respetivo valor for inferior a trinta por cento em relação à média dos preços das propostas a admitir. ” Treze. Tem competência própria, para autorizar a retificação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, nos termos acima propostos, a Câmara Municipal. Todavia, porque se torna urgente cumprir o prazo de resposta aos pedidos de esclarecimento, e não podendo aquele órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara autorizar, por despacho, as alterações das peças (Programa de Concurso e

Caderno de Encargos), nos termos acima propostos, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal; Catorze. A decisão deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. --

-----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2018/2019 -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2018/2019 - CIRCUITOS GERAIS / REGULARES**, do seguinte teor: “Os transportes escolares dos alunos do E.B. e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um - O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois- Três-

.... Quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a ANMP.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais ou regulares), devem participar em metade (50%) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais / ou regulares: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo”. Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se tem verificado. Ora, este regime deve ser conjugado e compatibilizado com o previsto no artigo trigésimo sétimo, da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove

de junho. O artigo trigésimo sétimo, número dois e quatro, desta Lei, dispõem: “Dois- O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente, se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa. Três-...; Quatro- A contratação de serviços especializados de transporte escolar é realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública, podendo prever quando adequado, a possibilidade de utilização da capacidade de ocupação dos veículos por outros passageiros, no regime de serviço público de transporte flexível”. Todavia, os serviços especializados de transportes escolares previstos no artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, correspondem aos circuitos especiais previstos no número três do artigo sexto e no artigo décimo quinto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, só podendo ser adjudicados e contratualizados mediante concurso. O recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica do Município, correspondente aos circuitos regulares ou gerais, previstos no artigo décimo sexto, número um e dois, do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, para os transportes escolares, implica a sua adjudicação e contratualização, por ajuste direto, aos operadores com carreira de serviço público de transporte de passageiros contratualizados com a autoridade competente em matéria de transportes, sendo a sua utilização uma opção/escolha dos alunos, em função dos locais de origem e de destino. O artigo sexto da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, dispõe que os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo delegar nas áreas metropolitanas as respetivas competências. Ora, o município de Vila do Conde, mediante deliberação dos respetivos órgãos municipais, delegou na Área Metropolitana do Porto, a sua competência enquanto autoridade municipal de transportes, tendo o contrato interadministrativo sido celebrado entre as partes em um de abril de dois mil e dezasseis. Entretanto, a Câmara Municipal de Vila do Conde elaborou e aprovou, em reunião ordinária de dezoito de junho de dois mil e dezoito,

o Plano de Transportes Escolares na área do município de Vila do Conde, para o ano letivo de 2018/2019. De acordo com o Plano de Transportes Escolares elaborado e aprovado, no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, prevê-se a deslocação diária de 3.448 (três mil quatrocentos e quarenta e oito) alunos (1.695 alunos dos 2.º/3.º ciclos do ensino básico e 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) alunos do ensino secundário), cuja distribuição pelos estabelecimentos de ensino e freguesias de origem constam no anexo I do Plano de Transportes, cujo encargo global se estima em novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, sendo trezentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois euros mais imposto sobre o valor acrescentado em dois mil e dezoito e quinhentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado em dois mil e dezanove. Todavia, nem o Município, nem a Área Metropolitana do Porto, têm meios próprios para assegurar os transportes escolares nos circuitos gerais ou regulares, sendo que o Município tem apenas meios para assegurar alguns circuitos especiais. Donde se conclui que o recurso ao uso do serviço público de transportes de passageiros, regular ou flexível, existente na área do município de Vila do Conde, é o único meio disponível para assegurar o transporte escolar relativo aos circuitos gerais ou regulares. E, de acordo com informação da autoridade com competência delegada em matéria de transportes, na área do município de Vila do Conde, a Área Metropolitana do Porto, foi contratualizado, provisoriamente, o serviço público de transportes de passageiros na área do município de Vila do Conde, com as seguintes operadoras: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada; - Auto Viação do Minho, Limitada; - Transdev Norte, Sociedade Anónima; - Litoral Norte, Limitada; - Minho Bus, Transportes do Minho, o que permite assegurar o serviço de transportes escolares até ao final do próximo ano letivo. Haverá, ainda, que relevar o previsto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo

vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, são obrigatoriamente prestados pelas operadoras de serviço público de transportes de passageiros na área do município de Vila do Conde, contratualizadas pela Área Metropolitana do Porto, enquanto autoridade de transportes com competência delegada. Assim, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo 2018/2019, e os circuitos gerais ou regulares previstos no Plano de Transportes Escolares (PTE) e as operadoras de serviço público de transporte de passageiros na área do município de Vila do Conde, contratualizadas pela Área Metropolitana do Porto, sugere-se que sejam convidadas a apresentar proposta, para o ano letivo de 2018/2019, as seguintes empresas: Um) ARRIVA, LIMITADA; Dois) OVNITUR, LIMITADA; Três) AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; Quatro) TRANSDEV NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA; Cinco) LITORAL NORTE, LIMITADA; Seis) MINHO BUS, LIMITADA. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais ou regulares e por se tratar de preços públicos com preço máximo tabelado, os transportes escolares dos alunos do EB e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (FSM), sugere-se ao executivo municipal a adoção do procedimento de Ajuste Direto com convite às seis empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. A repartição plurianual de encargos já foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito. A despesa a realizar tem adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto, com convite às seis entidades indicadas, nos termos propostos. -----

-----SEIS. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE TAXAS E COMPENSAÇÕES -----

-----a) Requerimento da sociedade “CORIMAR - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LIMITADA, titular do processo urbanístico número 328/06, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar com nove fogos, sito na Rua Professor Mário Armandito de Almeida, na


freguesia e concelho de Vila do Conde, a solicitar o pagamento em prestações da compensação e das restantes taxas, conforme o previsto no Regulamento Municipal em vigor. Informação administrativa do seguinte teor: “Um. Trata-se do licenciamento de obras de construção de um edifício de cave, r/chão, primeiro e segundo andar e aproveitamento de sótão, destinado a habitação multifamiliar, com nove fogos. Dois. Através do requerimento número 2355/18, de 2018.06.20 (p. 545 p. a.), é solicitado o pagamento em prestações da compensação e das restantes taxas, conforme o previsto no regulamento municipal. Quatro. O artigo septuagésimo do regulamento refere que poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento das restantes taxas ou compensações em numerário em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de 5 (cinco) prestações, e desde que seja prestada caução adequada, nos termos do artigo centésimo décimo sétimo do RJUE. Quatro ponto um. No âmbito deste processo, o valor das restantes taxas (Taxa de Compensação - $35\,922,73\text{€} - 13\,982,00\text{€} = 21\,940,73\text{€}$) + Taxa de Licenciamento ($4\,130,20\text{€} - 1\,625,72\text{€} = 2\,504,48\text{€}$) é de $24\,445,21\text{€}$ ($21\,940,73\text{€} + 2\,504,48\text{€}$). Quatro ponto dois. Deste modo, poderá conceder-se o pagamento das restantes taxas (Taxa de Compensação + Taxa de Licenciamento) em cinco prestações, definindo-se que a primeira prestação, a ser liquidada no ato de licenciamento, corresponda a quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e um cêntimos (para acerto de contas) e as restantes quatro prestações correspondam a parciais de $4\,889,00\text{€}$ (quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros). Quatro ponto três. Deverá ser prestada caução a favor do Município de Vila do Conde até ao limite suficiente para a satisfação do valor total da restante taxa devida, que, neste caso, corresponde ao valor de dezanove mil quinhentos e cinquenta e seis euros. Cinco. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal conceder o pagamento das restantes taxas devidas pelo licenciamento, e compensações em numerário, em prestações, nos termos indicados no ponto quatro desta mesma informação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento em prestações das restantes taxas ou compensações devidas no processo de licenciamento número trezentos e vinte e oito barra zero seis, nos termos da informação prestada. -----

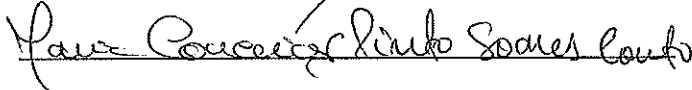
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

--- Não se registou nenhuma intervenção. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----





Reunião de Câmara – 05.07.18**Declaração de voto****Ponto 2, alínea a)**

Tal como temos feito em reuniões anteriores nas quais são apresentadas propostas de atribuição de subsídios e apoios municipais às instituições concelhias, iremos naturalmente votar favoravelmente o proposto. No entanto, queremos deixar claro que consideramos que os valores propostos deveriam ser reforçados, reconhecendo a importância que as entidades religiosas, sociais, culturais, desportivas e recreativas assumem no Concelho.

A nível social, mais uma vez a proposta denota insensibilidade da Presidente da Câmara e pelos Vereadores que a acompanham, pois mais uma instituição social que não vê o seu subsídio reforçado.

O período de grande manifestação religiosa que hoje se vive em todo o Concelho, de preservação da nossa identidade histórica e cultural, e que atrai até nós visitantes e turistas oriundos de várias localidades e até de outros países, dinamizando a economia local, depende do meritório trabalho e esforço das Fábricas da Igreja, Comissões de Festas e Confrarias, pelo que o reforço do subsídio que hoje é proposto para a Comissão de Festas da Nossa Senhora das Neves deveria ser extensível às restantes Comissões, Fábricas da Igreja e Confrarias promotoras de festividades religiosas no Concelho.

Infelizmente, a preservação das nossas tradições e costumes não é reconhecida. O reforço previsto para os subsídios dos Ranchos e Grupos Folclóricos é consideravelmente inferior ao preconizado para instituições de outras áreas de atividade.

Torna-se mais difícil compreender o não reconhecimento da importância do trabalho das instituições concelhias, independente da sua área de atuação, quando sabemos que para 2018 será afetada às instituições concelhias referidas um pequeno valor do saldo orçamental transitado com valor superior a 10 milhões de euros, fruto da acertada estratégia financeira assumida no mandato 2009-2013 e da gestão eficiente do mandato 2013-2017, ambos protagonizados por executivos do PS.

Os Eleitos do PS

